

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, sejam considerados não escritos os arts. 86, 88, 89, 90 e 91 do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.045, de 2021

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17, de 2021, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 1.045, de 2021, altera dispositivos permanentes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, além de modificar, nas justiças laboral e comum, as normas relativas ao benefício da justiça gratuita. Esta Casa, na Questão de Ordem nº 6, de 2015, firmou o entendimento de que compete ao Plenário do Senado Federal emitir juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade de medida provisória. Ao fazê-lo, poderá deixar de conhecer, considerando não escrita matéria estranha à medida provisória originária ou que aumente a despesa prevista. Do juízo preliminar exercido pelo Plenário do Senado Federal que determinar a supressão parcial de texto em face de violação dos pressupostos de admissibilidade, podem resultar duas consequências: 1) se o restante do texto apreciado após a supressão for aprovado como veio da Câmara dos Deputados, a Medida Provisória é promulgada ou o PLV respectivo segue para sanção presidencial sem o texto suprimido no Senado Federal; 2) se além da supressão por ausência dos pressupostos constitucionais ou por violação ao devido



processo legal houver emenda de mérito à matéria conhecida, voltará à Câmara dos Deputados. Desta forma, requeiro que sejam considerados não escritos os arts. 86, 88, 89, 90 e 91 do PLV nº 17, de 2021, proveniente da MPV nº 1.045, de 2021, por se tratarem de matérias estranhas ao objeto daquela MPV.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

Senadora Rose de Freitas
(MDB - ES)

